

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 41/2019 de 22 de agosto de 2019

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Setor de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviços e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem Condutor - Alteração Salarial e Outras

Entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, são acordadas as seguintes alterações ao contrato coletivo de trabalho publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 212, de 4 de novembro de 2010, com alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2018, e com retificação publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 50, de 12 de março de 2018:

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia de processo de revisão

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e permanecerá válido enquanto não for denunciado nos termos e com os condicionantes da legislação aplicável.

2 - A tabela salarial constante do Anexo III, bem como as restantes matérias com expressão pecuniária acordadas, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Cláusula 23.^a

Subsídio de refeição

1 - Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 40,70 (quarenta euros e setenta cêntimos).

2 - [...]

Cláusula 25.^a

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

2 - [...]

3 - Para efeitos do número anterior a entidade patronal abonará o trabalhador na importância de € 7,29 por cada refeição.

4 - [...]

Cláusula 26.^a

Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações

- 1 - Os trabalhadores terão direito durante as grandes deslocações:
- a) A um subsídio diário de € 4,85 (fora de São Miguel e de Santa Maria);
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
- 2 - [...]

Cláusula 50.^a

Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT será acrescido à retribuição mínima mensal prevista, para todos os efeitos, uma diuturnidade no valor de €16,05, por cada cinco anos de permanência na mesma empresa até ao limite de cinco.

2 - [...]

3 - [...]

Cláusula 73.^a

Convenção alterada

As presentes alterações incidem sobre o contrato coletivo de trabalho publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 212, de 4 de novembro de 2010, com alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2018, e com retificação publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 502, de 4 de março de 2018, mantendo este a sua vigência em tudo o que não consta expressamente alterado.

Anexo III

Tabela Salarial

Profissões e Categorias Profissionais	Euros
Chefe de Transportes	€ 811,18
Chefe de revisores	€ 658,59
Revisor	€ 644,67
Despachante	€ 675,72
Despachante-bilheteiro de 1. ^a	€ 645,74
Despachante-bilheteiro de 2. ^a	€ 644,67
Agente único	€ 881,33
Motorista de pesados de passageiros	€ 684,29
Motorista de pesados de reboque de porta-contentores	€ 672,51
Motorista de pesados de carga	€ 669,30

Motorista de ligeiros de carga	€ 637,17
Motorista de ligeiros de passageiros ou mistos	€ 630,00 *
Tratorista	€ 630,00 *
Operador-manobrador de máquinas industriais	€ 705,71
Preparador-transportador	€ 630,00 *
Ajudante de motorista	€ 630,00 *
Cobrador-bilheteiro	€ 630,00 *
Diretor de instrução	€ 772,10
Instrutor:	
- Admitido para ministrar 3 tipos de carta	€ 746,40
- Admitido para ministrar 2 tipos de carta	€ 678,94
Encarregado geral	€ 793,01
Rececionista:	
- Com mais de 5 anos de serviço	€ 666,08
- Com mais de 3 anos de serviço	€ 630,00 *
- Com menos de 3 anos de serviço	€ 630,00 *
Apontador	€ 698,21
Mecânico de automóveis/ mecânico de aparelhos de precisão/ torneiro-mecânico/ serralheiro mecânico/ bate-chapas/ carpinteiro de estruturas de máquinas e de estruturas metálicas/ ferreiro forjador/ soldador por electro-arco ou oxiacetilénico/ estofador de automóveis/ pintor de automóveis/ latoeiro:	
- De 1. ^a	€ 712,13
- De 2. ^a	€ 665,01
- De 3. ^a	€ 630,00 *
Mecânico de motos:	
- De 1. ^a	€ 630,00 *
- De 2. ^a	€ 630,00 *
- De 3. ^a	€ 630,00 *
Encarregado de estação de serviço	€ 655,38
Montador de pneus ou vulcanizador	€ 630,00 *
Entregador de ferramentas, materiais e outros produtos	€ 630,00 *
Lubrificador	€ 630,00 *
Lavador de automóveis	€ 630,00 *
Vendedor de carburantes	€ 630,00 *
Arrumador de parques / guarda ou porteiro / trabalhador de limpeza e voltas:	€ 630,00 *
Praticante 3.º ano	€ 630,00 *
Praticante 2.º ano	€ 630,00 *
Praticante 1.º ano	a)
Aprendiz 3.º ano	€ 630,00 *
Aprendiz 2.º ano	€ 630,00 *
Aprendiz 1.º ano	a)

Valor salarial a observar nos termos do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

* Valor vigente por força da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores a partir de 1 de janeiro de 2019.

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019.

Nos termos do n.º 3 da Cláusula 1.ª, estima-se que este contrato abranja 105 entidades empregadoras e 1575 trabalhadores.

Ponta Delgada, 27 de junho de 2019.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Silva Couto*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *António José Costa Furtado*, *Luciano André Benevides Melo* e *Hermano Luís Cabral de Melo*, mandatários.

Entrado em 13 de agosto de 2019.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 14 de agosto de 2019, com o n.º 29, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.